

PARECER

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Bragança tem 49 (quarenta e nove) freguesias situadas no seu território, a saber: Alfaião, Aveleda, Babe, Baçal, Bragança (Santa Maria), Bragança (Sé), Calvelhe, Carragosa, Carrazedo, Castrelos, Castro de Avelãs, Coelhoso, Deilão, Donai, Espinhosela, Failde, França, Gimonde, Gondesende, Gostei, Grijó de Parada, Izeda, Macedo do Mato, Meixedo, Milhão, Mós, Nogueira, Outeiro, Parada, Paradinha Nova, Parâmio, Pinela, Pombares, Quintanilha, Quintela de Lampaças, Rabal, Rebordainhos, Rebordãos, Rio de Onor, Rio Frio, Salsas, Samil, Santa Comba de Rossas, São Julião de Palácios, São Pedro de Sarracenos, Sendas, Serapicos, Sortes e Zoio - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente parecer.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Bragança é qualificado como município de nível 3, com 1 (um) lugar urbano (Bragança) que abrange parte das freguesias de Bragança (Santa Maria), Bragança (Sé), Castro de Avelãs, Donai, Gostei, Nogueira e Samil.

-
- 1.3. No território do Município de Bragança há 7 (sete) freguesias com menos de 150 habitantes: Calvelhe (97), Carrazedo (114), Castrelos (127), Paradinha Nova (109), Pombares (41), Rebordainhos (146) e Rio de Onor (76).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Bragança deverá alcançar-se uma redução de 15 (quinze) freguesias, sendo 4 (quatro) cujo território se situa parcialmente no lugar urbano de Bragança e 11 (onze) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Bragança deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território - cfr. pronúncia da assembleia municipal, que constitui o **Anexo II** ao presente parecer.
- 1.6. De acordo com a referida pronúncia, a assembleia municipal:
- 1.6.1. Considera como não situadas no lugar urbano de Bragança as freguesias de Castro de Avelãs, Donai, Gostei, Nogueira e Samil.
- 1.6.2. Propõe a agregação das freguesias de Bragança (Sé), Bragança (Santa Maria) e Meixedo, a designação de «União das freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo» para a freguesia resultante da agregação, sem contudo indicar a sede da nova freguesia, e os limites territoriais indicados na planta que constitui o anexo 1 da pronúncia.

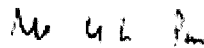
-
- 1.6.3.** Propõe a agregação das freguesias de Rebordainhos e Pombares, a designação de «União das freguesias de Rebordainhos e Pombares» para a freguesia resultante da agregação, sem contudo indicar a sede da nova freguesia, e os limites territoriais indicados na planta que constitui o anexo 1 da pronúncia.
- 1.6.4.** Propõe a agregação das freguesias de Aveleda e Rio de Onor, a designação de «União das freguesias de Aveleda e Rio de Onor» para a freguesia resultante da agregação, sem contudo indicar a sede da nova freguesia, e os limites territoriais indicados na planta que constitui o anexo 1 da pronúncia.
- 1.6.5.** Propõe a agregação das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova, a designação de «União das freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova» para a freguesia resultante da agregação, sem contudo indicar a sede da nova freguesia, e os limites territoriais indicados na planta que constitui o anexo 1 da pronúncia.
- 1.6.6.** Propõe a agregação das freguesias de Castrelos e Carrazedo, a designação de «União das freguesias de Castrelos e Carrazedo» para a freguesia resultante da agregação, sem contudo indicar a sede da nova freguesia, e os limites territoriais indicados na planta que constitui o anexo 1 da pronúncia.
- 1.6.7.** Propõe a agregação das freguesias de Parada e Failde, a designação de «União das freguesias de Parada e Faílde» para a freguesia resultante da agregação, sem contudo indicar a sede da nova freguesia, e os limites territoriais indicados na planta que constitui o anexo 1 da pronúncia.

-
- 1.6.8. Propõe a agregação das freguesias de Rio Frio e Milhão, a designação de «União das freguesias de Rio Frio e Milhão» para a freguesia resultante da agregação, sem contudo indicar a sede da nova freguesia, e os limites territoriais indicados na planta que constitui o anexo 1 da pronúncia.
- 1.6.9. Propõe a agregação das freguesias de São Julião de Palácios e Deilão, a designação de «União das freguesias de S. Julião de Palácios e Deilão» para a freguesia resultante da agregação, sem contudo indicar a sede da nova freguesia, e os limites territoriais indicados na planta que constitui o anexo 1 da pronúncia.
- 1.6.10. Propõe a manutenção das restantes freguesias e respetivos limites territoriais.
- 1.7. O art. 5.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, prevê que, *“em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode, no âmbito da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da presente lei, considerar como não situadas nos lugares urbanos do município freguesias que como tal sejam consideradas nos termos dos números anteriores”*.
- 1.8. O art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, prevê que, no exercício da respetiva pronúncia, *“a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20% inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º”*.

-
- 1.9. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) *“elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República”*.
2. A UTRAT entende que será de admitir a consideração das freguesias de Castro de Avelãs, Donai, Gostei, Nogueira e Samil como não situadas no lugar urbano de Bragança, uma vez que o núcleo urbano de Bragança está concentrado nas freguesias de Bragança (Sé) e Bragança (Santa Maria) e as características destas duas freguesias distinguem-nas das freguesias contíguas de Castro de Avelãs, Donai, Gostei, Nogueira e Samil.
 3. Considerando-se como situadas no lugar urbano de Bragança apenas as freguesias de Bragança (Sé) e Bragança (Santa Maria), resulta da aplicação do parâmetro constante do art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, que no território do Município de Bragança deverá alcançar-se uma redução de 13 (treze) freguesias, sendo 1 (uma) cujo território se situa parcialmente no lugar urbano de Bragança e 12 (doze) outras freguesias.
 4. Contudo, o recurso ao mecanismo de flexibilidade previsto no art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, permite que, no território do município de Bragança, o número de freguesias a reduzir seja de apenas 10 (dez), tendo a Assembleia Municipal de Bragança invocado expressamente esta disposição legal.
 5. Uma vez que foi proposta uma redução global de 10 (dez) freguesias, é entendimento da UTRAT que a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Bragança se apresenta **conforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

6. O novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Bragança seria, assim, o correspondente ao Anexo III ao presente parecer.

Lisboa, 26 de outubro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



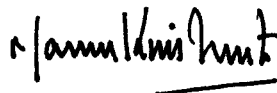
(Serafim Pedro Madeira Froufe)



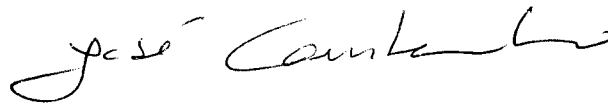
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



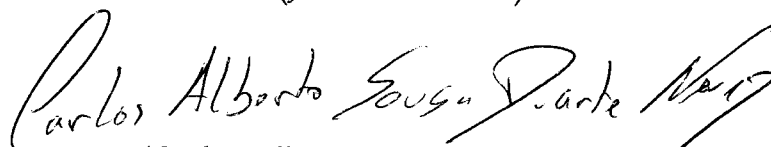
(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)